



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC - 10050/11

Pregão Eletrônico nº 25/11. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e a Ata de Registro de Preços. Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 01606/12**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10050/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 25/11;
4. Valor do Contrato: R\$ 945.021,00 (Novecentos e quarenta e cinco mil e vinte e um reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de mobiliário.
6. Parecer da Auditoria: **Em seu Relatório Inicial, esta auditoria apontou como falha a ausência do contrato. Após a devida notificação a Autoridade Responsável deixou escoar o prazo sem apresentar defesa. Conforme sugestão do Ministério Público foi assinado o prazo de sessenta dias mediante a Resolução RC1-TC 0010/2012. Em resposta foi enviado o Documento TC 07150/12 acostando o contrato nos autos e sanando assim a irregularidade inicialmente apontada.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e da respectiva ata de registro de preços.**

#### VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 25/11 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e da respectiva ata de registro de preços, com o conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 010015/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***

***1. Julgar REGULAR*** o Pregão Eletrônico nº 25/11 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e da respectiva ata de registro de preços, com o conseqüente arquivamento dos autos;

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de Julho de 2012.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal